

-BOLETIM FEDERAL-

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Data da installação.....25-5-1932

Presidente.....Ministro Affonso José de Carvalho

Vice-Presidencia.....Professor Reynaldo Porchat

Procurador.....Dr. Plinio Barreto

Juizes effectivos.....(Ministro Antonio Hermogenes A.Silva  
(Ministro Sylvio Portugal  
(Desembargador Vieira Ferreira

Juizes substitutos.....(Professor Antonio Sampaio Doria  
(Dr. Mario Pinto Serva  
(Dr. Abrahão Ribeiro

A C T A   D A   50ª.   S E S S Ã O   O R D I N A R I A

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e tres, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, Nos Srs. Juizes: Ministro Affonso José de Carvalho, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva e Sylvio Portugal: Prof. Reynaldo Porchat, Dr. Plinio Barreto e Desembargador Vieira Ferreira, ao todo seis, realisou-se a 50ª. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de S. Paulo, sob a presidencia do primeiro. Verificada a existencia do numero legal, o sr. Ministro Presidente mandou que se procedesse á leitura da acta anterior, que uma vez posta em discussão, foi aprovada sem reparos. O expediente lido constou da circular de nº 3229, do Tribunal Superior, communicando a prorogação do prazo da inscripção para os cidadãos que se acharem qualificados ou cujos requerimentos tenham sido recebidos pelos cartorios eleitoraes até o dia fixado para o seu encerramento, isto é, 25 do corrente; declarando que o referido przo de prorogação se estenderá até 10 de Abril proximo e que durante o periodo compreendido entre os dias 10 de Abril proximo e 3 de Maio

do corrente anno, ficará suspenso o serviço de alistamento eleitoral, para o descongestionamento dos trabalhos a cargo dos respectivos cartorios; que, para attender aos serviços decorrentes das providencias expostas, os Presidentes dos Tribunaes Regionaes ficam autorizados a designar novos juizes vitalicios, com funcções identicas ás dos actuaes já designados para cada zona eleitoral, e ainda communicando que o juiz eleitoral de cada zona poderá designar um ou mais escreventes para subscreverem os termos de continuação dos processos de inscripção, podendo os cartorios trabalhar com o expediente prorogado até ás 24 horas, sempre que a affluencia dos alistandos o exigir; communicando mais que os juizes eleitoraes dos Estados poderão impôr aos funcionarios dos cartorios, as penas de advertencia e suspensão até 5 dias, com recurso para o respectivo Presidente do Tribunal Regional; que, as disposições do decreto a que se refere a presente circular, entrarão em vigor na data de sua publicação, cumprindo aos Tribunaes Regionaes transmittil-as telegraphicamente aos juizes eleitoraes para a sua immediata execução. Telegramma n.º 3228 do Juiz eleitoral de Iguape, consultando sobre si deve aguardar diminuição do serviço eleitoral das comarcas de Iguape, Cananéa e Xiririca, a seu cargo, afim de que possa ir a Santos promover a sua inscripção, ou si lhe será permittido suspender os trabalhos e seguir áquella cidade, para esse fim. O Tribunal decide que o juiz deverá aguardar a diminuição dos mencionados serviços, de forma a que não sejam elles prejudicados com o seu afastamento da comarca.

Petição da Commissão Directora do Partido Republicano Paulista solicitando o registro desse Partido, nos termos do exigido pelo Código Eleitoral. O Tribunal decide autorisar o registro requerido, tendo o dr. Ministro Presidente designado o dr. Sylvio Portugal para lavrar o Accordão. Resolveu ainda o Tribunal que sejam lavrados pelos srs. Ministros, que forem designados, Accordãos referentes aos registros anteriormente requeridos pelos Partidos, de conformidade com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal Superior. Achando-se sobre a mesa os accordãos de n.ºs. 81 a 90, o sr. Ministro Presidente declara-os publicados. Isto feito, o sr. Ministro Presidente submete a juizo do Tribunal, os se-

guintes processos: 3.232, constante de uma reclamação do sr. Antonio Moura, Director Regional dos Correios, em Botucatu, contra o juiz eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo, por não haver este julgado qualificados os agentes dos correios de Bernardino de Campos e Chavantes. O Tribunal decidiu que o juiz deve conceder as qualificações requeridas pelos citados agentes. Entra, a seguir, o de nº 3199, da Federação dos Voluntarios de S. Paulo, em Jahú, solicitando providencias no sentido de ser nomeado para aquella comarca, um juiz togado. O Tribunal determina que se officie ao ao Governo do Estado, nesse sentido. Entra o de nº 3369, do escrivão do 2º officio, de Pindamonhangaba, Manoel Monteiro Cesar Miné, solicitando dispensal-o do serviço eleitoral, visto contar mais de 60 annos de idade. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Vem o de nº 3.210, do juiz eleitoral de Itapira, dr. Alcides da Silveira Faro, consultando sobre a data do encerramento das inscripções eleitoraes. O Tribunal julgou-o prejudicado, em virtude da circular do Tribunal Superior transmittindo o texto do decreto sobre a prorogação do prazo para as referidas inscripções. Não havendo mais processos sobre a mesa, o sr. Ministro Presidente dá a palavra ao sr. dr. Procurador, para proceder á leitura dos seus pareceres. O sr. dr. Plinio Barreto, relativamente ao processo nº 22, classe 5a. representação da Federação dos Voluntarios de São Paulo, sessão de Gallia, manifesta-se pelo não procedimento penal, do caso, devendo, no entanto, o escrivão, ser advertido por intermedio do juiz da zona, no sentido de que lhe seja lembrado o dever que lhe cabe de tratar das partes com diligencia e urbanidade. Em seguida, S. Excia., sobre o officio nº. 3021, do Juiz da 5a. Zona eleitoral, dr. Adriano de Oliveira, encaminhando uma representação da Federação dos Voluntarios de S. Paulo, contra o escrivão de paz do districto da Liberdade, é de parecer que se solicite do juiz eleitoral da zona a abertura de rigorosa syndicancia sobre todas as arguições formuladas contra o escrivão, enviando-lhe o respectivo processo. O Tribunal manifesta-se favoravelmente aos pareceres, exarados pelo dr. Procurador. Em seguida o sr.

Ministro Presidente dá a palavra ao dr. Ministro Sylvio Portugal, para relatar o processo nº 68, classe 3a. recurso eleitoral em que é recorrente José Gomes Alvares e recorrido o juizo de Pederneras. Estudando os autos, diz S. Excia. que teve duvidas sobre a especie em debate, em face do que dispõe o artº. 8º do Codigo Civil. Lendo a lei brasileira, que regulou o assumpto, concorda com o dr. Procurador. Não se trata, a seu ver, de alteração do pre-nome, mas de simples redução do mesmo, o que não lhe parece prohibido pela lei. Recorre em abono da sua these á autoridade de varios tratadistas francezes, precisa de alteração e redução do pre-nome. Da provimento ao recurso, para deferir o pedido de qualificação do recorrente, contando que, dos papeis eleitoraes, conste o seu nome por extenso e nos demais apenas José Gimenez - Alvares. O sr. Desembargador Vieira Ferreira, vota com o sr. Ministro Relator. O dr. Hermogenes Silva, idem. O dr. Porchat lamenta discordar, está de accôrdo com o dr. Procurador. Temos, diz S. Excia. uma lei nova, que consubstanciou em materia eleitoral, a que ha de melhor. O acto do ~~veramente~~ parece-lhe de summa gravidade, pois a negação do seu pedido redundaria em prejuizo singular, ao passo que deferil-o poderia acarretar multiplos inconvenientes. Contados os votos dos srs. Ministros verifica-se que deram provimento ao recurso, contra o voto do Prof. Reynaldo Porchat. Vem a seguir, o processo de nº. 70, em que é recorrente Antonio Emiliano de Noronha e recorrido o juizo de Assis. O Desembargador Vieira Ferreira, relator, vota no sentido de que se cancele a inscrição e voltem os autos para saber se é caso de acção penal. Julga improcedente a impugnação, com o que concordam todos os srs ministros. Em seguida, entra o de nº 86, em que é recorrente João Hypolito Souza e recorrido o Juiz de Tiete. O Sr. Relator dá provimento ao recurso, com elle votando todos os srs. Ministros. Nada mais havendo a tratar, o sr. Ministro Presidente depois de convocar os srs. juizes para a proxima sessão, ás mesmas horas e logar, encerrou os trabalhos do dia, mandando que dos mesmos se lavrasse esta acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno. (a).

JOSÉ FELIX ALVES DE SOUZA-(a). AFFONSO JOSÉ DE CARVALHO.